



**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Feito n. 2023001010002571  
Classe: Notícia de Fato Difusos e Coletivos  
Assunto: Probidade

**DESPACHO**

Trata-se de representação/denúncia apresentada pelo advogado Paulo Henrique dos Santos Silva, a fim de que este Ministério Público “adote as providências necessárias diante dos fatos em tese tidos como ilícitos”, cometidos pelo senhor Adailton Antunes Ferreira, prefeito do município de Cacoal.

Noticia-se que o município de Cacoal, através de teste seletivo simplificado n. 002/2022/PMC/SEMAD/RO, contratou servidores temporários (emergenciais) para atender a excepcional necessidade de interesse público, mas sem autorização legislativa anterior, em suposta violação ao disposto no art. 1º, V e XIII, do Decreto-lei n. 201/1967.

Ainda segundo o representante, a conduta do alcaide poderá configurar ato de improbidade administrativa, conforme previsão do art. 10, IX e XIV, da Lei Federal n. 8.429/1992.

**É o relatório.**

De início, determino a retificação do registro da presente Notícia de Fato, que deverá ser alterada para a classe “272 - Representação Criminal/Notícia de Crime”, assunto “3604 - Crimes de responsabilidade”.

Demais disso, reconhece-se a atribuição da Procuradoria-Geral de Justiça para analisar a eventual prática de crime, considerando o disposto no art. 29, X, da CF/88, art. 87, IV, “a”, da Constituição do Estado e no art. 45, II, “09”, da Lei Complementar Estadual n. 93/1993, bem assim o entendimento exarado pelo STF na QO na AP 937.

Considerando o teor da representação e a necessidade de realização de diligências preliminares para colheita de elementos informativos acerca da verossimilhança do narrado e deliberação sobre a instauração de procedimento próprio, **determino** a delegação das atribuições de órgão de execução, na forma do art. 45, inciso I, alínea “06”, da LCE n. 93/1993, ao Diretor do Centro de Atividades Extrajudiciais, Procurador de Justiça Carlos Grott, e aos membros atuantes no CAEX, para promoção das diligências preliminares que entenderem cabíveis.



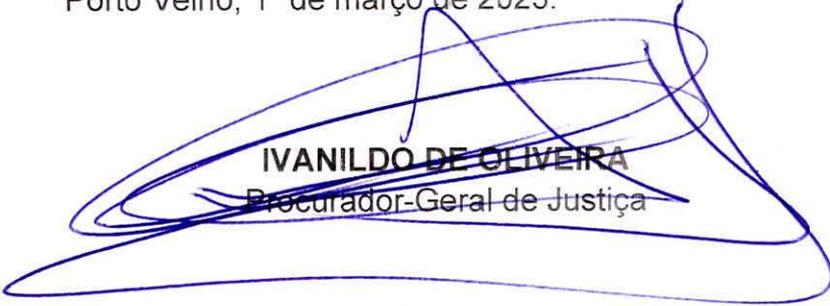
**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Por fim, com relação ao noticiado ato de improbidade administrativa, determino ao Cartório da Procuradoria-Geral de Justiça a extração de cópia integral do feito, para envio e posterior distribuição a uma das Promotorias de Justiça de Cacoal com atribuições de defesa da probidade.

Ciência ao interessado.

Porto Velho, 1º de março de 2023.

  
**IVANILDO DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça